



L E I Nº 635/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR PARTE DO LOTE RURAL Nº 057 DA GLEBA 135 CP COLONIA MISSOES DA PLANTA GERAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA, AUTORIZADO A PERMUTAR PARTE DO LOTE RURAL Nº 057-A DA GLEBA 135 CP NUM TOTAL DE 65.000 M2, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO COM AS CHACARAS Nº 08-AA AREA DE 20.200 M2 E Nº 08-B AREA DE 8.800 M2 SETOR SE, NUM TOTAL DE 29.000 M2, DE PROPRIEDADE DA SENHORA HERTA HILLEBRAND PREDIGER.

ART. 2º - CABERA AO MUNICIPIO;

a) - CONSTRUIR RESERVATORIO E PROTEÇÃO DA MINA D'AGUA EXISTENTE NO LOTE Nº 057-A DA GLEBA 135 CP;

b) - FORNECER 100 METROS DE CANO PVC SOLDAVEL 25mm, PARA CANALIZAÇÃO D'AGUA

c) - TRANSFERIR DAS CHACARAS Nºs 08-AA E 08-B, PARA O LOTE RURAL Nº 057-A DA GLEBA 135 CP;

I) - UMA (1) CASA MIXTA, CONSTRUINDO ANEXA A MESMA UMA AREA DE LAZER E UM BANHEIRO EM ALVENARIA NOS PADRÕES DOS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DA PERMUTANTE;

II) - DOIS (02) AVIARIOS DE 600 M2 CADA;

III) - UMA (01) GARAGEM DE MADEIRA.

ART. 3º - CORRERAO POR CONTA DO MUNICIPIO AS SUBSTITUIÇÕES DE MATERIAS DANIFICADOS NAS TRANSFERENCIAS REALIZADAS.

ART. 4º - AO MUNICIPIO CABERA O TRANSPORTE DE UMA CASA EXISTENTE NA CHACARA Nº 08-B, PARA O LOTE URBANO Nº 04 DA QUADRA 48 DO SETOR SE.

ART. 5º - O MUNICIPIO ENCARREBAR-SE-A DO TRANSPORTE DAS DEMAIS CONSTRUÇÕES EXISTENTES NAS CHACARAS 08-AA E 08-B, CABENDO A PERMUTANTE AS DEPENDAS ORIUNDAS DE DESMONTAGEM/MONTAGEM, CARGA/DESCARGA E RECONSTRUÇÃO DESTAS BENFEITORIAS.

ART. 6º - AO MUNICIPIO CABERA A LIMPEZA DE UM AÇUDE DE PEIXES EXISTENTE NO LOTE RURAL Nº 057-A DA GLEBA 135 CP.



ART. 7º - O MUNICIPIO ENCARRREGAR-SE-A DE ADEQUAR A ESTRADA E ACES-  
SOS EXISTENTES NO LOTE 057-A DA GLEBA 135 CP, DE FORMA A ESTABELECEER  
PELA ESTRADA A DIVISA DA AREA.

ART. 8º - FICA O MUNICIPIO RESPONSABILIZADO EM RESSARCIR A PERMU-  
TANTE O VALOR DE R\$ 10.00 (DEZ REAIS) A CADA DIA EM QUE OS AVIARIOS  
PERMANECEREM INOPERANTES POR DESMONTAGEM, TRANSPORTE E RECONSTRUÇÃO NO  
NOVO LOCAL.

ART. 9º - CORRERAO POR CONTA DA PERMUTANTE AS DESPESAS DECORRENTES  
COM DEMARCAÇÕES DOS LOCAIS ONDE SERAO CONSTRUIDAS AS CASAS E OS AVIA-  
RIOS.

ART. 10 - CORRERAO POR CONTA DO MUNICIPIO AS DESPESAS DECORRENTES  
DA ESCRITURA DA PARTE DO LOTE RURAL 057-A DA GLEBA 135 CP, SENDO AS  
DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA PERMUTANTE.

ART. 11 - A PRESENTE PERMUTA SERA PRECEDIDA DE AVALIAÇÃO A SER  
FEITA POR COMISSAO NOMEADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 12 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO RE-  
VOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº 599/75.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA AOS 10 DIAS DO MES DE  
ABRIL DE 1976.

  
ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

